



EMENDA N. 12 (MODIFICATIVA)
(do Relator)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.988, de 2018, que institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal – ZEE-DF – em cumprimento ao art. 279 e ao art. 26 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

Dê-se ao caput do art. 35 a seguinte redação:

Art. 35. A emissão de licença ambiental para a implantação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como sua renovação, deve levar em consideração os riscos ecológicos indicados nos Mapas 4 a 9C do Anexo Único desta Lei.


Deputado PROFESSOR ISRAEL
Relator

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
14 12 2018	10h	23ª Sessão Extraordinária	13

para que todos tenham conhecimento. Então, eu acho que é mais prudente que o Relator leia as emendas, para que sejam de pleno conhecimento de todos, a resolução proposta pelo Deputado.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – É que foi feito na Comissão de Assuntos Fundiários. Ontem a Comissão de Assuntos Fundiários se reuniu e votou – todas as emendas foram lidas lá. Mas agora é Emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito que o Relator possa fazer a leitura.

DEPUTADO PROF. ISRAEL – Emendas nºs 12, 13 e 14, de 2018, de autoria do Deputado Prof. Israel.

Emenda Modificativa nº 12, de minha autoria.

Dê-se ao *caput* do art. 35 a seguinte redação:

Art. 35.

A emissão de licença ambiental para implantação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como sua renovação, deve levar em consideração os riscos ecológicos indicados nos mapas 4 a 9-c do anexo único desta lei.

Emenda nº 13, de minha autoria. Suprimam-se os arts. 4 e 5, do art. 44, e a alínea *b*, do inciso V, do parágrafo 1º, do art. 44.

Emenda Supressiva nº 14, de minha autoria. Suprimam-se os arts. 53 e 54 do projeto de lei.

Também vou ler emendas de outros Parlamentares, Sr. Presidente.

Emenda Modificativa de Plenário nº 9, de autoria da Deputada Celina Leão. É a seguinte: